



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº PL 2019 /2018

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O

Em 22.05.18

Secretaria Legislativa

**Viabiliza a realização da Feira da Orca, aos domingos, na Quadra Sul – QS 3 de Taguatinga.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** São permitidos, das 6 às 14 horas de domingo, na Quadra Sul – QS 3 de Taguatinga:

I – a comercialização de:

- a) veículos automotores;
- b) material publicitário relativo aos veículos automotores comercializados;
- c) alimentos;
- d) bebidas, exceto alcoólicas;

II – o estacionamento de veículos automotores:

- a) ao longo dos meios-fios;
- b) nos estacionamentos públicos;

III – a propaganda e a publicidade, inclusive com intuito comercial, desde que respeitados, nos termos da legislação aplicável, os limites máximos de intensidade de emissão de sons e ruídos.

Parágrafo único. É proibido:

I – bloquear:

- a) o acesso às propriedades públicas e particulares;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2019 / 2018

Folha Nº 01 de 01



- b) o tráfego de veículos;  
c) a circulação de pedestres;

II – estacionar sobre:

- a) as calçadas;  
b) os canteiros.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2019/2018

Folha Nº 2 B.e.t

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, o princípio constitucional da defesa do consumidor (inciso V do art. 158 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

A Feira da Orca já é amplamente conhecida, não apenas pela população do nosso estado, mas também pelos habitantes de outros estados e municípios. Existente desde 1978 – há aproximadamente 40 anos, portanto –, a feira recebe essa denominação por ocorrer nas proximidades da concessionária de veículos Orca. Nas manhãs de domingo, lá se concentram pessoas interessadas em comprar e vender veículos automotores, os quais ficam expostos ao ar livre, facilitando sobremaneira a concretização da negociação. A toda evidência, a Feira da Orca é evento imprescindível para se estimular a circulação de riqueza e fazer com que avancemos na economia e, conseqüentemente, no campo social.

Embora inquestionavelmente tradicional e indispensável para o progresso socioeconômico, a Feira da Orca não vem recebendo, por parte do Poder Público, a atenção que merece. Prova maior disso é que, durante a realização da feira, veículos



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

estão sendo multados e, até mesmo, removidos por guinchos, afugentando do local os consumidores e os vendedores.

Buscando conciliar os interesses de todas as partes direta ou indiretamente envolvidas (consumidores, comerciantes, autoridades públicas), apresento a presente proposição, que viabiliza a realização da tradicional e necessária Feira da Orca.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de    de 2018.

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 2019/2018  
Folha N° 03 Beto

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 2.019/18 que “Viabiliza a realização da Feira da Orca, aos domingos, na Quadra Sul – QS 3 de Taguatinga”.

**Autoria:** Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 23/05/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial